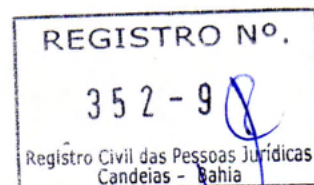




CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES
COMUNITÁRIA DE MENINO JESUS
Fundada em, 3 de março de 2001



REFORMA

ESTATUTO DA CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS DE MENINO JESUS, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS BAHIA - CORCOMEJ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1.º - A Central das Organizações Comunitárias de Menino Jesus, do Município de Candeias Bahia, denominada CORCOMEJ, entidade filantrópico, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, e que seus recursos serão aplicado nas suas finalidades de atuação assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que **a ela se associem**, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. De direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, situada na rua 8 de dezembro s/n, distrito de Menino Jesus, Candeias - Bahia, é constituída para fins de atuar na promoção de defesa dos direitos, nas áreas de assistência social, moradia, direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, na preservação ambiental entre outras. No interesses e representação legal dos moradores da comunidade, a nível da administração Federal, Estadual e Municipal, Empresas Públicas, Economia Mista e Privada e tem como objetivos a melhoria nas condições e qualidade de vida de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação, a consolidação enquanto instituição associativa e política, atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras, bem como estimular e promover a formação da política associativa dos seus representados, apoiar a organização e luta dos moradores pelos seus objetivos imediatos e históricos, tendo a perspectiva de uma sociedade, mais justa, solidária e democrática.

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2.º - Prerrogativas e deveres da CORCOMEJ:

- Atuar no sentido de ajuda mútua entre os moradores, baseada no princípio da solidariedade humana;
- Organizar os moradores com vista à defesa dos interesses do distrito de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;
- Promover incentivo a pesquisa, atividades culturais e recreativas que permitem o desenvolvimento integral do homem, como escolas, cursos, palestras e campanhas que divulguem informações úteis sobre educação, saúde, higiene, habitação, esporte e lazer etc.;
- Representar os associados com os órgãos da administração públicas Federal Estadual e Municipal, ou sociedades privadas ou de economia mista, concluindo, efetivando ou ratificando acordos, Termo de fomento e de colaboração, parceria, solicitações, pedidos, ou outras reivindicações que visem o bem da comunidade;
- Administrar os recursos financeiros advindos de contribuições, doações, tanto de associados quanto de órgãos públicos ou privados ou de pessoas físicas.

Rua 8 de dezembro, s/n Distrito de Menino Jesus - Candeias BA. CNPJ 04.730.430/0001-10
CEP 43.843.000 Filiada, Conselho Municipal de Assistência Social De Candeias - BA



- f) representar os interesses gerais da comunidade, visando a conquista de melhores condições e qualidade de vida para os moradores;
- g) eleger, de forma democrática, representantes dos moradores, nas formas prevista neste estatuto;
- h) definir contribuições para os associados, e contribuições excepcionais para todo os associados, mediante decisões de assembléias;
- i) defender de forma participativa, a solidariedade entre os povos para a conquista da paz em todo o mundo;
- j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos moradores;

Art. 3.º - O prazo de duração da Central é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrem a comunidade representadas no Município de Candeias - Bahia, é assegurado o direito de ser associado da CORCOMEJ.

Parágrafo 1.º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação do Conselho Diretor, que observará os seguintes critérios:

Parágrafo 2.º - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Parágrafo 3.º - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5.º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representações da CORCOMEJ, respeitada as determinações deste estatuto;
- b) Participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléias Gerais com direito à voz e voto;
- c) Submeter-se aos Estatutos, Regulamentos interno e decisões da Assembléia Geral, Ampliada e do Conselho Diretor;



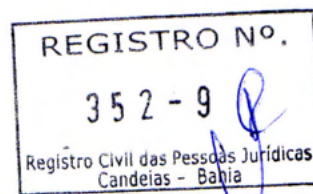
- d) Contribuir financeiramente nas coletas realizadas nas Assembléias Gerais ou com as taxas determinadas pela Assembléia.
- e) Os sócios solidariamente deverão responder, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.
- f) fazer uso das dependências da CORCOMEJ para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização do Conselho Diretor;
- g) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela CORCOMEJ;
- h) requerer à Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Ampliada, mediante justificativa e com o mínimo de 1/5 (um quinto) através de requerimento dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral e Extraordinária;
- i) São recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, de todo ato de direito e contrário a este estatuto, emanado do Conselho Diretor, Diretoria Ampliada, ou da Assembléia Geral;

§ 1.º - os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

§ 2.º - perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de contribuir com pagamento das mensalidades, no período de 90 (noventa) dias ou que pedir desfiliação da CORCOMEJ, exceto nos casos de afastamento temporário da comunidade, ficando o associado, enquanto perdurar esta situação isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira por escrito ao Conselho Diretor, que deliberará pela concessão ou não.

Art. 6.º - São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em Assembléia Geral;
- b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pela CORCOMEJ, acatar e encaminhar suas decisões;
- c) prestigiar a ação da CORCOMEJ e trabalhar pela organização e promoção dos moradores;
- d) não tomar deliberações em nome da CORCOMEJ, sem que autorizado pela Diretoria Ampliada;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços da CORCOMEJ, cuidando de sua correta aplicação;
- f) cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.



Art. 7- Será excluído do quadro de sócios todo aquele que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou deixar de promover ações promovida pela CORCONEJ.

Parágrafo único: É expressamente vedado aos sócios nas assembleias e reuniões da Central fazer manifestações de caráter político partidário.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 8.º - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, os associados que desrespeitarem o presente estatuto e deliberações dos fóruns de decisões da CORCONEJ.

§ 1.º - cabe ao Conselho Diretor a eliminação do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, se atrasarem 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições associativas;

§ 2.º Difamar a CORCONEJ, seus membros, associados ou objetos;

§ 3.º Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

§ 4.º Desvio dos bons costumes;

§ 5.º Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§ 6.º A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

§ 7º No caso de recusa do pedido de associar-se, caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

Art. 9.º - Será garantido o reingresso a CORCONEJ do associado que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se reabilite a juízo da ampliada ou mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação, quando o motivo da eliminação for atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo Único – O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CORCONEJ

Art. 10.º - São órgãos de deliberação, estruturação e administração da CORCONEJ:



CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES
COMUNITÁRIA DE MENINO JESUS
Fundada em, 3 de março de 2001



- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Ampliada;
- c) Diretoria Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As decisões tomadas por um dos órgãos de deliberação da CORCONEJ, só podem ser alteradas por órgão superior ou reconsideradas pela própria instância desde quando o número de presentes seja superior àquele que deliberou anteriormente.

Parágrafo Segundo – O pedido de rediscussão de uma decisão ou deliberação só pode ser atendido se o requerente não participou da reunião que decidiu o assunto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da CORCONEJ e suas resoluções serão soberanas desde que tomadas de acordo com o estatuto vigente. E será constituída de todos os moradores, sócios da Central:

§ 1.º - Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para a deliberação das Assembléias Gerais será sempre para a maioria simples dos associados presentes;

§ 2.º - A Assembléia Geral será convocada através de Boletins, cartazes e/ou Edital, publicados com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias, na comunidade territorial da CORCONEJ, garantindo-se a mais ampla divulgação aos associados, com fixação de cópias e/ou avisos na sede da CORCONEJ e nos locais de visível acesso dos sócios.

Art. 12 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;

Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.

Rua 8 de dezembro, s/n Distrito de Menino Jesus – Candeias BA. CNPJ 04.730.430/0001-10
CEP 43.843.000 Filiada, Conselho Municipal de Assistência Social De Candeias - BA

5



CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES
COMUNITÁRIA DE MENINO JESUS
Fundada em, 3 de março de 2001



Art. 13 – As Assembléias Gerais que impliquem em deliberações por voto secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único – Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados, trate de outros assuntos gerais.

Art. 14 – A Assembléia Geral Eleitoral será realizada bienalmente, para eleger, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, na conformidade deste estatuto.

Art. 15 – As Assembléias Gerais são sempre convocadas:

pela maioria da Diretoria;

pelo Conselho Fiscal;

por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas mensalidades.

Art. 16 – A Assembléia Geral da Central Compete:

a) deliberar sobre o patrimônio da Central no caso de sua dissolução;

b) destituir o membro do Conselho Diretor ou o próprio Conselho em sua totalidade, se, o inquérito que for instaurado, ficar apurado a prática de falta que o torna incompatível para o exercício do cargo, independente da ação penal que no caso couber;

c) para destituição do Conselho Diretor será necessário aprovação de 2/3 dos membros presente na assembléia em primeira convocação, 1/3 na Segunda convocação, em seção especial.

d) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, por decisão de pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros, em primeira convocação, ou em 2-º(segunda) convocação, podendo ser aprovados com quantos sócios, presentes tiverem, em sessão especial, observada a antecedência de 08 (oito) a 30 (trinta) dias;

e) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, quando deverão ser apreciados e julgados o relatório e o balanço da Central, e na segunda quinzena dos meses de março, julho e outubro, para avaliação dos trabalhos.

Art. 18- A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor, através de seu Coordenador geral, pelo Conselho Fiscal e a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.



Art. 19º - A Assembleia Geral em reunião ordinária ou extraordinária, somente poderá deliberar, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos e deveres em 1-º convocação e ou em 2-º(segunda) convocação, podendo ser aprovados com quantos sócios, presentes tiverem.

1º - Das reuniões da Assembléia Geral será lavrada, pelo secretário da mesa, ata, da qual constarão os assuntos discutidos, aprovados ou rejeitados;

2º - A sessão da Assembléia Geral será aberta pelo Coordenador geral do Conselho Diretor, que solicitará aos presentes a indicação de um membro da Central para a direção dos trabalhos;

3º- O indicado na forma do parágrafo anterior, convidará 02 (dois) dos presentes para a composição da mesa, os quais funcionarão como secretários "ad hoc".

4º- No caso de empate na votação, o Presidente da sessão dará o voto de qualidade.

5º- Haverá um livro de registro de presença, no qual obrigatoriamente os membros da Central que comparecerem à sessão colocarão sua assinatura.

Art. 20º - A Assembléia Geral será constituída de todos os moradores, sócios da Central

1º - Os associados se dividem em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Adjutores;
- c) Colaboradores.

2º - São sócios fundadores todos os moradores do distrito que participem da fundação da Central e trabalhem no levantamento da sede.

3º - São sócios Adjutores todos os moradores do distrito que por sua livre e espontânea vontade, fizerem doações mensais acima da fixadas pela sociedade e colaborarem com os trabalhos da Central tendo seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral.

4º- São sócios colaboradores aqueles moradores, que pagarem pontualmente as contribuições, taxas e fizerem doações mensais fixadas pela sociedade e colaborarem com os trabalhos da Central tendo seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral.

5º- Não sendo a Central de fins lucrativos nas promoções de bem-estar coletivo, os sócios ficam comprometidos a darem a sua colaboração em todos os sentidos, principalmente em tempo livre, mão de obra, serviço ou cooperação e qualquer outra espécie que venha a ser decidida em Assembléia.



SEÇÃO II DA DIRETORIA AMPLIADA

Art.21- A Diretoria Ampliada é composta pelos membros titulares e suplentes da Diretoria do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 22- Compete à Diretoria Ampliada:

- a) deliberar sobre questões do cotidiano e relacionadas com as questões mais gerais dos associados
- b) reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria do Conselho Diretor convocar;
- c) realizar filiação, distribuir o material informativo da CORCOMEJ e convocar os Associados para as Assembléias, cursos e outras atividades da CORCOMEJ;

Art. 23- A Diretoria Ampliada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com, no mínimo, metade dos membros da Diretoria do Conselho diretor e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões, desde que convidado pela Diretoria do Conselho Diretor, todo e qualquer associado com direito a voz, ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 – A Diretoria do Conselho Diretor é composta por 07 (sete) membros efetivos com igual número de suplentes, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma prevista deste estatuto e tem a seguinte distribuição de cargos:

1. Coordenador Geral;
2. Secretário (a) Geral;
3. Diretor (a) Tesoureiro;
4. Diretor (a) de políticas Sociais;
5. Diretor (a) de Formação e Cultura;
6. Diretor (a) de Esporte e Lazer;
7. **Diretor (a) de Saúde e Meio Ambiente**

Art. 25 – Compete à Diretoria do Conselho Diretor:

1. Dirigir e administrar a Central com zelo e dedicação;
2. Fazer cumprir as disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e as suas próprias decisões e regulamentos;
3. Convocar a Assembleia Geral, por intermédio do seu Coordenador Geral;



4. Organizar os regulamentos internos;
5. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o movimento econômico-financeiro - patrimonial, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e o relatório do Coordenador Geral;
6. Admitir ou demitir empregados, fixando-lhes os direitos e obrigações;
7. Promover relações públicas e humanas;
8. Estudar os processos de aquisição e alienação de bens, encaminhando-os à Assembléia Geral como Parecer;
9. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos associados em todas as suas instâncias;
10. garantir a filiação de qualquer integrante da comunidade, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
11. Fixar as taxas e emolumentos a serem cobrados para custeio dos serviços a cargo da Central;
12. Velar pela fidelidade da Central aos seus objetivos.

Art.26 - A Diretoria do Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, com, no mínimo, a metade dos seus membros e deliberando por maioria dos presentes e sempre que convocado pelo Coordenador Geral, por 02 (dois) dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

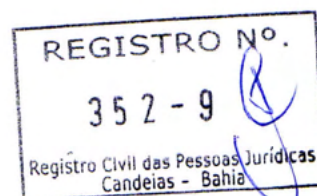
Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Diretor, será lavrada uma ata, cujo livro deverá ser rubricado pelo Coordenador Geral, da qual devem constar todos os assuntos tratados, assinando-a os presentes.

Art.27 - O Conselho Diretor será solidariamente responsável pelos atos que praticar em nome da Central, respondendo penalmente pelos danos ou prejuízo que por culpa, dolo ou omissão, venha ocasionar.

Parágrafo único - Não será responsabilizado o membro do Conselho Diretor que tiver dado voto contrário ao ato ou fato de que trata este artigo desde que o seu esteja consignado em Ata.

Art. 28- As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes à sessão, cabendo ao Coordenador Geral, no caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 29 - No caso de renúncia ou destituição do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Central, convocando Assembléia Geral dentro de trinta (30) dias, se os suplentes eleitos na forma do artigo 1º, se recusarem a assumir os cargos.



Art. 30 – Ao Coordenador Geral do Conselho Diretor compete:

- a) representar formal e legalmente a CORCOMEJ, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Dirigir os negócios da Central, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e decisões do Conselho Diretor;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Diretor, dirigir os trabalhos
- d) Nomear comissões para realizar estudos ou trabalhos programados pela Central;
- e) Despachar o expediente;
- f) Assinar com o Tesoureiro e/ou Secretario Geral a movimentação da tesouraria e outros títulos de crédito da entidade;
- g) Autorizar com o Tesoureiro e ou Secretário pagamento das contas, pondo a sua assinatura;
- h) Elaborar com o Secretário e ou Tesoureiro o relatório anual das atividades da Central, encaminhando-o ao Conselho Fiscal para exame e parecer;
- i) Rubricar o livro de atas da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- l) Submeter à Assembléia Geral o plano de aplicação financeira.

Art. 31º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos
- b) Ler o expediente e as atas das sessões do Conselho Diretor;
- c) Preparar e expedir a correspondência, bem como redigir atas;
- d) Superintender os serviços da Secretaria.
- e) assinar cheque e outros documentos no impedimento do Coordenador e/ou Tesoureiro

Art. 32º - Ao Tesoureiro cabe:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, mantendo a escrituração contábil em perfeita ordem;
- b) Promover a arrecadação da receita e depositar o produto dessa arrecadação na entidade bancária escolhida pelo Conselho Diretor;
- c) Pagar contas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- d) Assinar com o Coordenador geral e o Secretario Geral a movimentação de fundos;



- e) Organizar anualmente o balanço da situação econômico-patrimonial, encaminhando-o através do Conselho Diretor, com a respectiva documentação, ao exame do Conselho Fiscal;
- f) Organizar e submeter ao Conselho Diretor, trimestralmente, um balancete econômico-financeiro;
- d) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 33 – Ao Diretor de Políticas Sociais compete:

- a) implementar a Diretoria de Políticas Sociais;
- b) elaborar e coordenar a implantação das Políticas Sociais da CORCOMEJ, abordando os setores de saúde, condições de trabalho, previdência, saneamento, meio ambiente, direitos humanos e movimentos sociais;
- c) solicitar a promoção de estudos e pesquisas, visando a melhoria das condições de vida dos associados e da comunidade;
- d) analisar a situação do desemprego no Estado e na comunidade e propor encaminhamentos ao Conselho Diretor;
- e) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados e empresas para o desenvolvimento das políticas sociais e institucionais da CORCOMEJ;

Art. 34 – Ao Diretor de Políticas de Saúde e Meio Ambiente compete:

- a) implementar a Diretoria de Políticas de Saúde;
- b) elaborar e coordenar a implantação das Políticas de Saúde da CORCOMEJ, abordando os setores de saúde, condições de trabalho, saneamento, meio ambiente, direitos humanos;
- c) solicitar a promoção de estudos e pesquisas, visando a melhoria das condições de vida dos associados e da comunidade;
- d) inspecionar, identificar e denunciar os riscos existentes no meio ambiente;
- e) acompanhar os trabalhos de vistoria técnica realizados pelos órgãos e entidades competentes do Município de Candeias, do Estado da Bahia e Federal, na comunidade;
- f) elaborar programas de esclarecimento e conscientização dos moradores quanto à prevenção de saúde e doenças resultantes de epidemias;
- g) coordenar e solicitar a atuação de profissionais na área de saúde;
- h) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.
- i) Acompanhar estudos de desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de saneamento e meio ambiente;

[Handwritten signatures in blue ink]



Art. 35 – Ao Diretor de política de Esporte e Lazer compete:

- a) Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- b) Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 36- Ao Diretor de Formação e Cultura, compete:

- a) Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação social, como cursos, seminários, encontros etc.;
- c) manter o cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- d) solicitar a promoção de atividades e eventos culturais como seminários, palestras, programações artísticas etc.;
- e) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.
- f) Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, por maioria de votos, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 38º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar e oferecer parecer sobre as contas e relatórios anuais;
- b) Opinar sobre a situação econômica - financeira e patrimonial;
- c) Examinar os documentos e a escrituração contábil, sugerindo, por escrito as medidas que visam o aprimoramento dos serviços;
- d) Assumir a direção da Central nos casos de renúncia ou de destituição do Conselho Diretor, aplicando, se for o caso, o disposto no Art. 29º.

1 - No caso de impedimento de membro efetivo, do Conselho Fiscal, será convocado o suplente;

2 - Na hipótese da alínea "d" do Art. 38º serão convocados todos os suplentes;



- 3 - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o Conselho Diretor, sempre que omitirem parte de seus direitos, de todas as atividades da Central;
- 4 - Observar fielmente o presente estatuto e regulamentos;
- 5 - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos lhes confiados.
 - a) propor medidas que visem melhoria da situação financeira da CORCAMEJ;
 - b) participar das reuniões da Ampliada.

Art. 39.º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40.º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 3 (três) membros – os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos – que devem apor os seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda pareceres e opiniões, manifestados sempre por escrito.

DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 41.º – Conforme previsto neste estatuto, para cada órgão da CORCAMEJ, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 42.º – Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração ou delegação para a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os integrantes, dos poderes públicos, inclusive o judiciário.

Art. 43.º – Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará subsidiariamente junto à Diretoria do Conselho Diretor.

Art. 44.º – A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente será definida pela Ampliada, obedecendo, preferencialmente, a ordem de inscrição na chapa.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 45.º – Os membros da Ampliada perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) má administração ou desvios do patrimônio;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) desrespeitar as decisões das instâncias da CORCAMEJ;
- d) sofrer condenação judicial na área criminal.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.



Art. 46.º – A perda do mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o membro acusado, através de declarações de perda do mandato.

§ 1.º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na Sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada ao menos em 1 (uma) edição do informe Menino Jesus e nos demais órgãos oficiais de comunicação da CORCONEJ.

§ 2.º - A Declaração de Perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada, observando-se as letras “c” e “d” do § 1.º do Artigo 45 deste estatuto.

Art. 47.º – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 48 – A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificado os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Art. 49 – Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos da CORCONEJ:

- a) exercício de qualquer função de direção, chefia pública na administração centralizada ou descentralizada federal, estadual e municipal;
- b) aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça o exercício do cargo;
- c) estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 67 das letras (a,b,c,d,e,f)

§ 1.º - Caso algum membro de cargos eletivos dos órgãos de Deliberação da CORCONEJ for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância ou assumir cargo de direção executiva de partido político, a Ampliada discutirá e deliberará sobre o impedimento do exercício do mandato;

§ 2.º - Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido, após a aprovação da Ampliada.



CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 50 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria do Conselho Diretor e submetida à apreciação da Ampliada nas seguintes hipóteses:

- a) abandono da função;
- b) renúncia do exercente;
- c) perda do mandato;
- d) falecimento;

Art. 51 – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 52 – A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado no Art. 58.

Art. 53 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 54 – Declarada a vacância, o órgão onde ocorreu processará a nomeação do substituto dentre seus membros e suplentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único – Caso o Conselho Diretor não convoque a Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, esta poderá ser convocada por qualquer Diretor, e, na falta deste, 1/5 (um quinto) dos associados, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este estatuto.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 55 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão, conforme definido no Artigo 49.

Art. 56 – Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.



Art. 57 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da ampliada da CORCONEJ, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 58 – Ocorre abandono de função, quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres da Central pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Passados 20 (vinte) dias ausente, o Dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59º - As eleições para a renovação das diretorias do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente na 2ª- quinzena de abril, máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme disposto neste estatuto, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas em 1 (um) único dia

Art. 60º - Os candidatos aos cargos efetivos e suplentes se aglutinarão em chapas completas, nas quais se indicarão os nomes dos candidatos e dos mandatos pleiteados.

Art. 61º - Poderá candidatar-se qualquer sócio em pleno gozo dos direitos.

Art. 62º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com 10 (dez) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme disposto neste estatuto, pela Assembléia Geral.

Art. 63º- A votação se efetuará em regime de voto direto e secreto. Em caso de empate, será eleita a chapa que possuir maior número de associados antigo.

Art. 64 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da CORCONEJ, garantindo-se condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos



SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 65 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, indicada na Assembleia Geral ou Ampliada prevista no Artigo 81, através de Edital e distribuição de boletim aos Associados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horários e locais de votação;
- b) prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria da CORCONEJ, onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1.º - As eleições serão convocadas com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 10 (dez) dias em relação ao término do mandato em exercício;

§ 2.º - Cópias do Edital devem ser afixadas na Sede e em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos da CORCONEJ, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 66 – Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 67 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração da CORCONEJ;
- b) houver lesado patrimônio da CORCONEJ e de qualquer entidade;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da CORCONEJ, na data das eleições;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto;
- f) não estiver em dia com as mensalidades da CORCONEJ

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 68 – O prazo para registros de chapas será no Máximo de 30 (trinta) dias, e mínimo de 10 (dez) dias a contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.



§ 1.º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada;

§ 2.º - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 2 (duas) horas diárias, 2 (duas) vezes por semana, onde permanecerá pessoal habilitado para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

Art. 69 – O requerimento de registro de chapas será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que integram e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada um dos candidatos e/ou ficha única com todos os nomes dos candidatos (as) com assinatura de todos os participantes da chapa, devidamente preenchidos e respectivamente assinadas, conforme modelo fornecido pela CORCOMEJ;
- b) cópia RG., CPF., de todos os candidatos, e o atestado criminais do mês decorrente das eleições.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa do registro do candidato ou da chapa, caso os remanescentes não preencham o número do Artigo 70.

Art. 70 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre os efetivos e suplentes.

Art. 71 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, a CORCOMEJ fornecerá as chapas, comprovante de candidatura.

Art. 72 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 73 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para a impugnação.

Art. 74 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.



Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciando, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 70 deste Estatuto.

Art. 75 – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 76 – Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 2 (dois) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 77 – A relação de associados em condições de votar será elaborada até 2 (dois) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na Sede da CORCOMET para consulta de todos os interessados e fornecida cópias a cada um dos representantes das chapas registradas.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 78 – O prazo de impugnação da candidatura é de 2 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1.º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

§ 2.º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3.º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições;

§ 4.º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao Representante da chapa integrada pelo impugnado.



§ 5.º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

§ 6.º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido poderá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação;

§ 7.º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes.

SEÇÃO V DO ELEITOR

Art. 79 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 6 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 3 (três) meses antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 80 – É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO E DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 81 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados eleitos em Assembléia Geral e 1 (um) Representante de cada chapa registrada.

§ 1.º - A Assembléia Geral que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições;

§ 2.º - Cada chapa registrada, no ato da sua inscrição, indicará um representante para compor a Comissão Eleitoral, que será incorporado à referida Comissão no ato do encerramento do prazo para registro de chapas;

§ 3.º - As decisões da Comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva;

§ 4.º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 82 – A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações da CORCONEJ.



Art. 83 – A Comissão Eleitoral compete:

- a) organizar a documentação eleitoral;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações devidas;
- d) preparar relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 84 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 85 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1.º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2.º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

§ 3.º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VII – DAS MESAS COLETORAS

Art. 86 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, com um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes das eleições.

§ 1.º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação a data das eleições;

§ 2.º - A instalação das mesas coletoras, serão na Sede Social da CORCOMET, ou nos locais pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral;

§ 3.º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.



Art. 87 – Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- b) os membros da Ampliada da CORCOMEJ.

Art. 88 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2.º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§ 3.º - Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do Artigo 86, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 89 – Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 90 – Na hora afixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 91 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 4 (quatro) horas, parte das quais fora do horário de trabalho dos associados, observados sempre os horários de início e encerramentos previstos no Edital de Convocação.

§ 1.º - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2.º - Ao término dos trabalhos, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, deve proceder ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3.º - Ao término dos trabalhos, as urnas ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;

§ 4.º - O encerramento da urna no dia da votação deve ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permanece inviolada.



Art. 92 – Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 93 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1.º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2.º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 94– São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) título eleitoral com identificação da CORCONEJ;
- b) carteira social da CORCONEJ;
- c) documento expedido pelo órgão público com foto

Art. 95 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1.º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2.º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais;

§ 3.º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.



IX DA MESA APURADORA

Art. 96 – Após o término do prazo para a votação, instalam-se em Assembléia Geral Pública e Permanente, na Sede da CORCOMEI, as mesas apuradoras para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 97 – As mesas apuradoras constituídas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) auxiliares cada, serão designadas pela Comissão Eleitoral, 5 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar a agilidade do processo.

Art. 98 – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram das votações mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

§ 1.º - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 99 – Não sendo obtido quorum referido no Artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do Edital.

§ 2º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira;

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 97 e § 1.º do Artigo 98, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

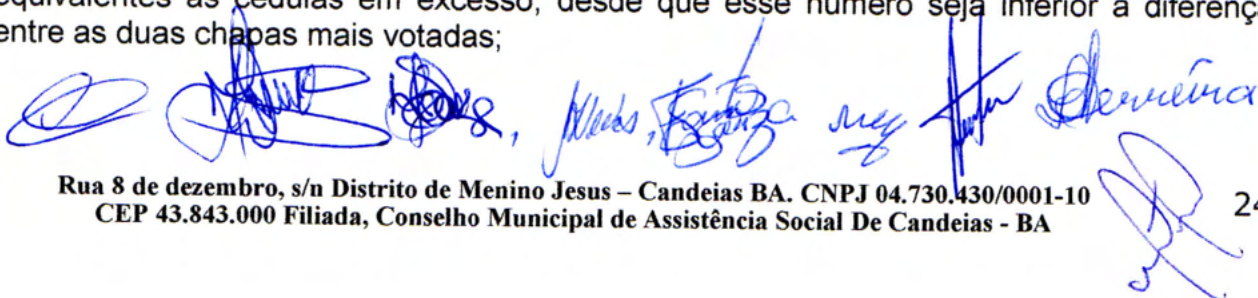
Art. 100 – Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral convoca nova eleição. Neste período mantém os membros da diretoria da administração atual em exercício. e convocará a Assembléia Geral para indicar junta governativa, realizando-se novas eleições no prazo mínimo de 2 (dois) meses.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO

Art. 101 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1.º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2.º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;





§ 3.º - Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4.º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 102 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único – O protesto será feito por escrito, registrado a sua existência e anexado à ata de apuração.

SEÇÃO XI DO RESULTADO

Art. 103 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, lavrando a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1.º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado geral da apuração;
- d) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

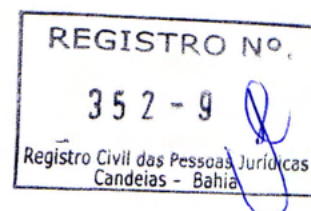
Art. 104 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão eleitas a chapa que obtiver candidatos com mais tempo de associados

SEÇÃO XII DAS ANULIDADES

Art. 105 – Será nula a eleição, quando:

- a) realizadas em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam cotados todos os eleitores constantes da folha de votação;



Art. 112 – O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral. Especificamente convocada para este fim.

§ 1.º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado em resumo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral e ou ampliada que o aprovou, nos boletins da CORCONEJ;

Art. 113 – Os Balanços Financeiro e Patrimonial, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral e ou ampliada.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO

Art. 114 – O patrimônio da Central compõe-se de:

- a) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- b) bens móveis, imóveis e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos existente na data da sua constituição e adquiridos posteriormente;
- c) dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- d) das doações, legados, do saldo apurado em cada exercício e das reservas que constituir;
- e) das multas e das outras rendas eventuais;

Art. 115 – Os dirigentes ou associado da entidade da Central que produzir em dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 116 – Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelo patrimônio da CORCONEJ.

Art. 117 - A Central, não tendo finalidade lucrativa não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Parágrafo 1º- A Central tem qualidade para receber doações, legados, auxílios subvenções, bem como auferir rendimentos provenientes de prestação de serviços, exploração de seu patrimônio e de promoções.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 – Os cargos de representação e de administração da CORCONEJ não serão remunerados.

Parágrafo único - fica vedado qualquer tipo de remuneração entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES
COMUNITÁRIA DE MENINO JESUS
Fundada em, 3 de março de 2001



atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 119 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Diretor e submetidos à Ampliada.

Art. 120 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 121 -A Central poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 de seus associados, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 122 - Em caso de dissolução da Central, seu patrimônio será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza de fins não lucrativos que visa o bem-estar da comunidade e que seja inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, que e que esteja localizada no Município de Candeias - Bahia.

Art. 123 - O presente estatuto, poderá ser reformado por proposta do Conselho Diretor ou de 2/3 (dois terços) dos sócios, apresentada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, devendo da proposta, constar as alterações julgadas necessárias.

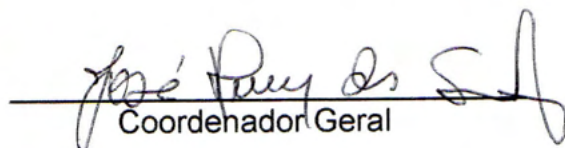
Art. 124 - O presente estatuto, depois de aprovado em Assembléia Geral, será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 125 - A vigência deste estatuto, contará da data de registro, referido no artigo anterior.

Art. 126 - Revogam-se as disposições em contrário.

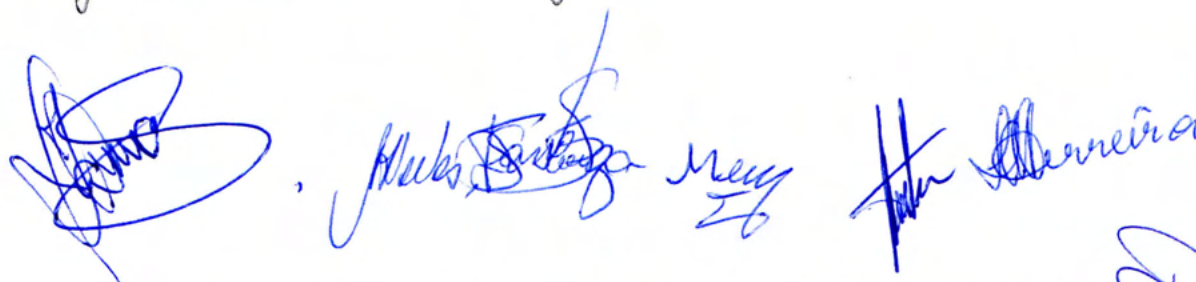
Art. 127 - Os cargos e as alterações criados neste estatuto serão preenchidos na data do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na vigência do estatuto reformado, cujos integrantes cumprirão integralmente seus mandatos.

Art. 128– O presente estatuto foi reformulado nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 08 a 09/04/2021, entrando em vigor após ser registrado e arquivado no órgão competente, podendo ser alterado mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.



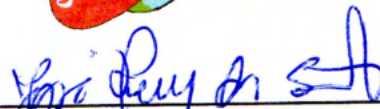
Coordenador Geral

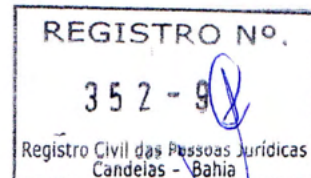
Candeias, 09 de abril de 2021

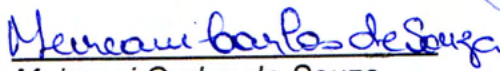




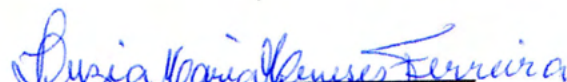
CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES
COMUNITÁRIA DE MENINO JESUS
Fundada em, 3 de março de 2001


José Herminio dos Santos
Coordenadora Geral

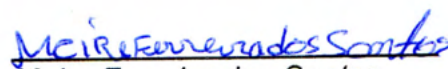


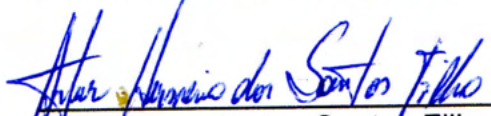

Meireani Carlos de Souza
Secretário Geral

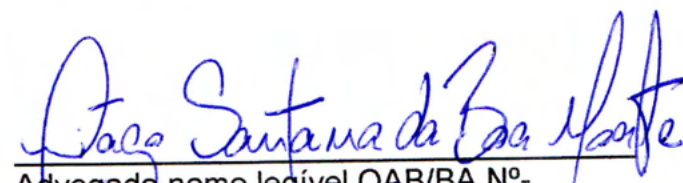

José de Fátima Souza
Diretor Tesoureiro


Luzia Maria Meneses Ferreira
Diretor de Políticas Sociais


Meirevania dos Santos Neves
Diretor de Formação e Cultura


Meire Ferreira dos Santos
Diretor de Saúde

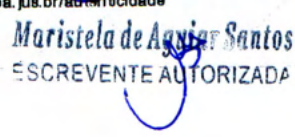

Artur Herminio dos Santos Filho
Diretor de Esporte e Lazer


Advogado nome legível OAB/BA Nº-
10XB/BA 34.872
Estafeta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANDEIAS/BA (71) 3605-0653
RUA DO PASSÉ, N° 101 - CENTRO - CANDEIAS/BA - CEP 43.805-090 | E-mail: tabelionatocandeias@hotmail.com CNPJ: 27.123.826/0001-02

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
JOSE HERMINIO DOS SANTOS - 22328
Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79 Total: R\$ 5,40
Selo(s): 1466.AB364146-0
Em Testemunho () da verdade.
Maristela de Aguiar Santos - Escrevente
CANDEIAS - BA 26/04/2021
www.tjba.jus.br/autenticidade




Maristela de Aguiar Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA